Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.516 - DF (2018/0183274-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
EMBARGANTE	:	MARCIO PASSOS DE ABREU
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - MA005455
		GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM - MA005807
		FELIPE JOSE AGUIAR LIMA E OUTRO(S) - MA013240
EMBARGADO	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO AGU

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Consoante o previsto no artigo 1.022 do CPC, são cabíveis embargos de declaração apenas nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão atacado, bem assim para corrigir-lhe erro material, não se revelando meio idôneo para fazer prevalecer o entendimento da parte embargante quanto à matéria já decidida. Precedentes.

2. Não há omissão a suprir. Reconhecida a decadência do direito à impetração, incabível a discussão do mérito do *writ*.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator